



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00041/2015 Modalidade: Pregão presencial nº:00026/2015

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2015

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **FLAVIO ALFREDO VICENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 21.853.101/0001-85, situada na RUA JAIRO FERREIRA, 100, Bairro CENTRO, cidade LAMBARI-MG, a seguir denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar, neste ato representada pelo Sr. Flávio Alfredo Vicente, portador da Cédula de Identidade nº 18812056 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 109.476.686-08 classificada no Processo Licitatório nº00041/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 00026/2015, do tipo menor preço por lote.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL EM VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, conforme especificação abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAGEM GERAL - DOBLO	UN	63	35,00	2.205,00
2	LAVAGEM GERAL - KANGOO	UN	54	38,00	2.052,00
3	LAVAGEM GERAL - KOMBI	UN	90	42,00	3.780,00
4	LAVAGEM GERAL - RANGER	UN	9	40,00	360,00
5	LAVAGEM GERAL - VAN	UN	171	44,00	7.524,00
6	LAVAGEM GERAL - VEÍCULO DE PASSEIO	UN	225	28,00	6.300,00
Total (Lote)					22.221,00
LOTE 2					
Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAGEM GERAL - MICRO-ÔNIBUS	UN	108	100,00	10.800,00
Total (Lote)					10.800,00
Total Geral					33.021,00

 Flávio Alfredo Vicente



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

1.1 - A contratação dos serviços, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

1.2 - A CONTRATADA, para fins de serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00041/2015, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária abaixo e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.01.01.04.122.0002.2.005.3390.39.00	24	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02.02.04.122.0003.2.010.3390.39.00	52	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.39.00	132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.04.03.12.361.0188.2.026.3390.39.00	140	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.39.00	218	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO TURISMO
02.06.02.10.122.0003.2.159.3390.39.00	385	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.39.00	397	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA AÇÃO SOCIAL

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelas Secretarias Municipais de Lambari, através de seus Diretores.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo





Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:


Gláucio Alfredo Vicente



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

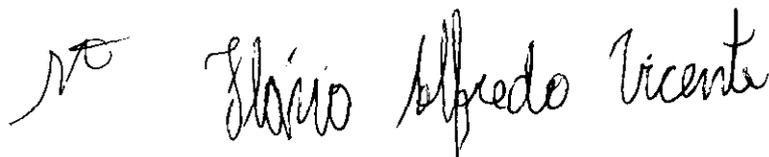
6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


Gláucio Alfredo Vicente



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 13 de abril de 2015

MUNICÍPIO DE LAMبارI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal

EMPRESA
FLAVIO ALFREDO VICENTE
Flávio Alfredo Vicente - Representante

Visto Assessor Jurídico: _____

Michel Carrenho
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.017

Testemunha 1:

Nome: Leticia Garcia de Jca
Ass: Letícia Garcia de Jca
RG: MG 287555

Testemunha 2:

Nome: Flávia Fomaz da
Ass: Flávia Fomaz da
RG: MG 14282672